

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
PATRICIA CANDIDA SILVA**

**DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – (IN) APLICABILIDADE NA CIDADE DE
MOZARLANDIA-GO**

**RUBIATABA/GO
2022**

PATRICIA CANDIDA SILVA

**DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – (IN) APLICABILIDADE NA CIDADE DE
MOZARLANDIA-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação da
Professora Mestra Leidiane de Moraes e Silva
Mariano.

**RUBIATABA/GO
2022**

PATRICIA CANDIDA SILVA

OS DIREITOS DO IDOSO ASSEGURADOS NA CIDADE DE MOZARLANDIA-GO

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação da
Professora Mestra Leidiane de Moraes e Silva
Mariano

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Escreva a titulação e o nome completo do seu orientador

Orientador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia especialmente à minha tia Divina (mãe véia) que faleceu mês passado, quem sempre me apoiou e se orgulhava da minha caminhada nesse curso superior; à minha mãe Meiralucia, que sempre cuidou e zelou de mim, sendo minha mãe e meu pai ao mesmo tempo; ao meu esposo Ítalo que sempre esteve ao meu lado e meus filhos que são a razão de tudo em minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, detentor de todo o poder e sabedor de todas as coisas.

À minha família que sempre esteve comigo.

Especial à minha tia Divina (mãe veia) que faleceu mês passado, quem sempre me apoiou e teve orgulho por eu estar cursando o nível superior.

À minha mãe, que sempre cuidou e zelou de mim.

À minha orientadora Professora Leidiane, que teve toda paciência e dedicação comigo.

“Ser idoso é acumular experiências e sabedorias que devem ser compartilhadas!”

(Autor desconhecido)

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo identificar os fundamentos de validade e legitimidade da tutela integral do idoso no plano jurídico, avaliando-o enquanto instrumento para realização da cidadania, garantindo a isonomia e a plena realização da dignidade da pessoa humana, tal como constitucionalmente assegurada. **Para tal, algumas estratégias específicas foram assumidas, abordando a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro, a efetividade dos direitos fundamentais; e identificar instrumentos para efetivação dos direitos fundamentais do idoso na cidade de Mozarlândia (GO).** A abordagem da pesquisa é qualitativa, de cunho descritivo e bibliográfico, e o levantamento de dados **a partir de questionário**, aplicado a 14 profissionais que atuam com pessoas idosas na cidade de Mozarlândia-GO. Os dados levantados enfatizaram a construção de cinco unidades de análise denominadas: garantia do direito dos idosos por meio do Sistema Único de Saúde; razões relacionadas à falta de respeito e desconhecimento sobre o direito dos idosos; ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa; ações tomadas pela gestão do município para assegurar o direito dos idosos; avaliação dos profissionais de saúde sobre as ações adotadas pelo município no que diz respeito à garantia do direito dos idosos.

Palavras-chave: direito; pessoa idosa; Mozarlândia (GO).

ABSTRACT

The present research aimed to identify the grounds of validity and legitimacy of the integral protection of the elderly in the legal sphere, evaluating it as an instrument for the realization of citizenship, guaranteeing isonomy and the full realization of the dignity of the human person, as constitutionally guaranteed. To this end, some specific strategies were adopted, addressing the protection of the elderly in the Brazilian legal system, the effectiveness of fundamental rights; and to identify instruments for the realization of the fundamental rights of the elderly in the city of Mozarlândia (GO). The research approach is qualitative, descriptive and bibliographic, and the survey of empirical data from a questionnaire applied to 14 professionals who work with elderly people in the city of Mozarlândia-GO. The data collected emphasized the construction of five units of analysis called: guaranteeing the rights of the elderly through the Unified Health System; reasons related to the lack of respect and lack of knowledge about the rights of the elderly; actions to reduce discrimination against the elderly; actions taken by the municipal management to ensure the rights of the elderly; evaluation of health professionals on the actions adopted by the municipality with regard to guaranteeing the rights of the elderly.

Keywords: law; elderly; Mozarlândia (GO).

Traduzido por Marise de Melo Lemes, licenciada em Letras: Língua Portuguesa/Inglês, pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica – Unidade Ceres-GO.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Percepção dos profissionais sobre a garantia do direito da pessoa idosa a partir de ações do Sistema Único de Saúde	47
Gráfico 2: Razões para falta de respeito e desconhecimento ao direito da pessoa idosa	47
Gráfico 3: Ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa	47
Gráfico 4: Ações tomadas pelo município de Mozarlândia que garantem o direito dos idosos	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Respostas dos padres para a Questão 1.....	41
Quadro 2: Respostas dos padres para a Questão 2.....	42
Quadro 3: Respostas dos padres para a Questão 3.....	43
Quadro 4: Respostas dos padres para a Questão 4.....	44
Quadro 5: Respostas dos padres para a Questão 5.....	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Fil.	Filosofia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .	14
2.1	Conceito de idoso	14
2.1.1	Conceito genérico do envelhecimento	14
2.1.2	Histórico do idoso na Legislação	15
2.1.3	A Importância do idoso na família e na sociedade	17
2.2	As garantias constitucionais ao idoso: a proteção integral	19
2.3	Apólitica de atendimento ao idoso: o papel do Estado e da família	24
3	O ESTATUTO DO IDOSO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	29
3.1	A pessoa idosa e a política nacional do idoso (Lei 8.842/94)	29
3.2	Do Estatuto do Idoso, dos mecanismos de sua implementação e da discricionariedade administrativa	35
4	O DIREITO DOS IDOSOS ASSEGURADOS NA CIDADE DE MOZARLÂNDIA - GO: COLETA E ANÁLISE DE DADOS	39
4.1	Da coleta de dados	39
4.2	Análise dos dados coletados	46
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52

1 INTRODUÇÃO

A estimativa de vida da população mundial tem aumentado ao longo dos anos e, conseqüentemente, o número de idoso tem crescido. Assim, a velhice, enquanto última etapa do desenvolvimento humano, em que os idosos apresentam características próprias quanto aos seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, requer, em termos de atenção e cuidados, uma assistência diferenciada.

Isto pois, uma vez que o idoso apresenta necessidades peculiares, de importâncias variáveis, que exigem atenção e conhecimento para tomar decisões que se adéquem às determinadas situações.

Tudo isso exige uma capacidade de atuação, que muitas vezes o idoso não possui, fazendo com que essas pessoas enfrentem diversos problemas sociais, uma vez que, com o aumento da população idosa no Brasil, torna-se cada vez mais frequente a presença deles em busca de um posto atuante perante a sociedade, já que o envelhecimento pode ser entendido como um fenômeno complexo, influenciado por inúmeros fatores que determinam o quão incluído ou excluído esse idoso será.

Neste sentido, o presente estudo possui a seguinte questão norteadora: Quais ações são tomadas no âmbito do município de Mozarlândia (GO) para atender à legislação de proteção ao idoso? Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo geral identificar os fundamentos de validade e legitimidade da tutela integral do idoso no plano jurídico, avaliando-o enquanto instrumento para realização da cidadania, garantindo a isonomia e a plena realização da dignidade da pessoa humana, tal como constitucionalmente assegurada.

Para tal, assumem-se alguns objetivos específicos. A saber: abordar a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro; compreender o Estatuto do Idoso e a efetividade dos direitos fundamentais e identificar instrumentos para efetivação dos direitos fundamentais do idoso na cidade de Mozarlândia (GO).

Desta forma, as hipóteses dessa pesquisa são as seguintes:

- A atenção e proteção da pessoa idosa devem avançar juntamente com a luta pela garantia de direitos gerais do idoso, especialmente, ao que sofre violência e desvalorização. Não há possibilidade de execução qualificada de qualquer projeto se estes não tiverem recursos humanos qualificados, atuantes e suficientes para dar conta da demanda identificada.

- O idoso tem seus direitos garantidos em várias leis, mas na cidade de Mozarlândia talvez estejam sendo violados, tendo que recorrer à justiça para poder usufruir.

A abordagem da pesquisa é qualitativa, de cunho descritivo e bibliográfico, e o levantamento de dados a partir de entrevista mediante questionário, aplicado a 14 profissionais que atuam com pessoas idosas na cidade de Mozarlândia-GO.

Visa-se, por igual, destacar a especial dimensão da efetividade desse novo direito no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa está estruturada em quatro capítulos. Na introdução é apresentado o contexto da pesquisa, a problemática, justificativa, hipóteses e objetivos. Nos capítulos 2 e 3 são apresentados o referencial teórico que fundamentam as discussões deste trabalho. Inicialmente, no capítulo 2, aborda-se a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro, abordando-se os conceitos de idoso e de envelhecimento, o histórico do idoso na legislação, a importância do idoso na família e na sociedade, as garantias constitucionais ao idoso e a política de atendimento à pessoa idosa.

Na sequência, no capítulo 3, é apresentado um panorama histórico sobre o estatuto do idoso e a efetividade dos direitos fundamentais tratando-se da pessoa idosa e da Política Nacional do Idoso (lei 8.842/1994), assim como dos mecanismos de sua implementação e da discricionariedade administrativa.

No capítulo 4 são abordados os direitos dos idosos assegurados, especificamente, na cidade de Mozarlândia (GO), com a descrição dos dados coletados e sua respectiva análise qualitativa. Por fim são apresentadas as considerações finais seguidas da lista de referenciais adotadas na pesquisa.

2 A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro comporta inúmeras e diversas legislações que versam sobre muitas matérias, incluindo as políticas e medidas de proteção à pessoa idosa. Todavia, não raros são os casos de sujeitos, e até mesmo instituições, que não conhecem tais instrumentos protetivos, tornando-os, conseqüentemente, ineficazes.

Portanto, visando contribuir com discussões sobre a temática, neste capítulo será abordado o conceito de idoso, assim como o histórico do idoso na legislação e a importância do idoso na família e na sociedade. Serão apresentadas ainda discussões relacionadas às garantias constitucionais do idoso e a política de atendimento à pessoa idosa.

2.1 Conceito de idoso

Neste tópico será apresentado o conceito genérico de envelhecimento, assim como será discutido o histórico da presença do idoso no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1.1 Conceito genérico do envelhecimento

O envelhecimento é um processo dinâmico e gradual, no qual ocorrem alterações morfológicas, funcionais e bioquímicas, e essas alterações vão acontecendo gradativamente no organismo (CHAGAS; ROCHA, 2012). Neste sentido, é importante ressaltar que tais alterações requerem uma cuidadosa observação da população idosa por profissionais de saúde, uma vez que, a sensibilidade ao desenvolvimento patológico aumenta com este processo.

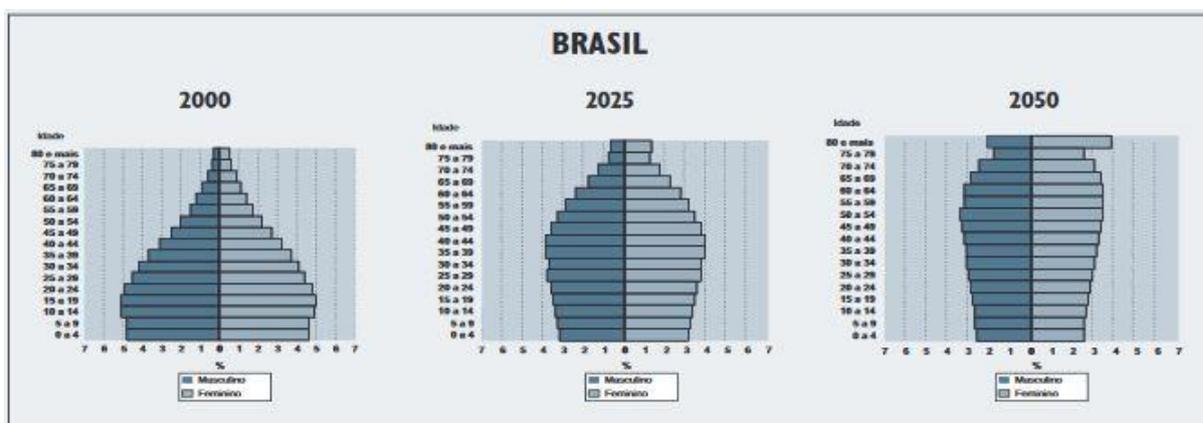
De acordo com Lopes et al. (2018, p. 47), “[...] as alterações biológicas inerentes ao processo de envelhecimento podem ser minimizadas com medidas terapêuticas que vislumbrem a melhora da qualidade de vida”.

Ainda sobre o conceito genérico de envelhecimento, Cabeza (2018) discute que o envelhecimento, enquanto processo e fenômeno social, atualmente, faz parte da realidade

da maior parte da sociedade, uma vez que a expectativa de vida das pessoas tem aumentado a cada ano, tanto é que Cabeza (2018, p. 19) afirma que “estima-se para o ano de 2050 que existam cerca de dois bilhões de pessoas com mais de sessenta anos no mundo”, estando à maioria desta população habitando em países em desenvolvimento.

No Brasil, esta previsão também ocorre; inclusive, estima-se que, em 2050, a população idosa será maior que os demais grupos, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1: Previsão do envelhecimento da população brasileira, por sexo, nos anos 2000, 2025 e 2050



Fonte: Cabeza (2018, p. 8)

É importante ressaltar que o processo de envelhecimento populacional pode ser encarado como uma resposta da própria sociedade às mudanças de alguns indicadores de saúde, como a queda da fecundidade e da mortalidade, além, analogamente, do crescimento da expectativa de vida da população.

É fato não ser homogêneo para todos os indivíduos, tendo tal envelhecimento impacto às questões sociais também, assim como de discriminação de alguns grupos, exclusão relacionada ao gênero, raça, etnia condições sociais e econômicas, região geográfica de origem dentre outros fatores (CABEZA, 2018).

2.1.2 Histórico do idoso na Legislação

Atualmente, é possível perceber, em nosso cotidiano, uma série de direitos atribuídos à pessoa com mais de 60 anos, como o fato delas terem estacionamentos exclusivos ou ainda prioridade nas filas de bancos, assentos preferenciais em ônibus ou em

outros locais. Vale ressaltar que tais direitos, por vezes ainda desrespeitados, ficaram mais conhecidos após a promulgação do Estatuto do Idoso, por meio da Lei nº 10.741 de 01.10.2003.

A legislação supracitada foi criada quando o Brasil tinha cerca de 15 milhões de idosos e o estatuto trouxe, “[...] de forma inédita, princípios da proteção integral e da prioridade absoluta às pessoas com mais de 60 anos e regulou direitos específicos para essa população” (CABEZA, 2018, p. 17).

Segundo Camarano (2013, p. 97)

O Estatuto do Idoso foi a primeira legislação que, realmente, regulou de forma direta e clara os direitos humanos dos idosos, até então, toda a literatura, inclusive a acadêmica e científica sobre a pessoa idosa, havia pouquíssimas abordagens sobre o idoso, além de o Brasil, em 2003, ser um dos países que não possuíam uma legislação que permitisse penas e sanções administrativas para aqueles que praticassem maus-tratos e violência ao idoso.

Foi a partir do Estatuto do Idoso que, pela primeira vez, ações como negligência, violência, discriminação, e atos de crueldade e opressão contra a pessoa idosa foram criminalizadas no Brasil e passaram a ser passíveis de punição. Além disso, o Estatuto do Idoso aumentou o conhecimento e a percepção de todos, incluindo os idosos, maiores interessados, sobre os seus direitos.

No entanto, antes da Lei 10.741 (BRASIL, 2003), a própria Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), ao longo de todo o seu texto, faz previsão de diversas políticas e princípios de proteção à pessoa idosa, além deste documento, conforme destaca Gonçalves (2019, online), servir como uma “[...] ferramentas de concreção dessas políticas”.

Segundo o autor supracitado, logo em seu art. 1º, a Carta Magna, no rol dos fundamentos de país, enquanto estado Democrático de Direito, traz a primeira proteção atribuída ao idoso, mencionando *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

[...]

Para além da Constituição, vale mencionar que em 1994, aprovou-se no Brasil, a Lei nº. 8842 (BRASIL, 1994), que estabelecia a Política Nacional do Idoso e criava e regulamentava alguns direitos sociais dos idosos, “[...] buscando garantir autonomia, integração e participação efetiva, como instrumento de cidadania” (GONÇALVES, 2019, online).

No entanto, conforme destaca o autor, embora este plano tenha oferecido uma importante contribuição para o cenário jurídico brasileiro, em especial no que se refere à proteção a pessoa idosa, essa lei não se mostrou muito efetiva e eficaz, já que havia muita carência de especificações mais detalhadas que permitissem a criminalização, de fato, da discriminação, do preconceito, do desprezo e da injúria contra os idosos, carência essa, que foi resolvida posteriormente com o Estatuto já aqui mencionado.

Além disso, a legislação de 1994, também tinha fragilidades no sentido de tipificar atos como o abandono de idosos em hospitais, asilos e outras entidades assistenciais, para garantir a punição de parentes dessas vítimas. Gonçalves (2019) destaca ainda que lhe faltava, também, uma regulamentação criteriosa acerca do funcionamento dessas instituições assistenciais no sentido de garantir, à pessoa idosa, o tratamento pleno e digno, conforme pressuposto nas legislações.

2.1.3 A Importância do idoso na família e na Sociedade

As relações afetivas e sociais dos seres humanos estão em constante desenvolvimento à medida que estas interagem entre si. Posto isto, é claro inferir que a família é uma entidade fundamental para a formação integral do indivíduo.

Com relação ao conceito de família, Castro (2000, p. 205) define-a como uma "célula mater da sociedade", uma vez que ela tem impacto, tanto no desenvolvimento biológico, quanto social do sujeito.

Ainda, no que diz respeito à família, e à formação do sujeito em seu núcleo familiar, Ariés (1981) afirma que somente a partir do século XVIII a pessoa idosa passou a ser vista na sociedade como um indivíduo, cuja imagem devesse ser preservada e que, todo o seu tratamento, nesta fase da vida, impactaria diretamente as famílias e a sociedade em si.

Ainda para Ariès (2011, p.160) “esse fenômeno comprova uma transformação considerável da família: esta se concentrou o idoso, e sua vida confundiu-se com as relações cada vez mais sentimentais dos demais parentes”.

Assim, a família passa a ter um papel afetivo na formação e cuidados do sujeito, no caso o idoso, enfatizando ainda a qualidade de vida como um aspecto importante nas relações estabelecidas.

No entanto, é importante ressaltar que quando os autores já citados delinearão suas discussões, o conceito familiar, principalmente, no que se refere à formação nuclear parental era outro.

Atualmente, existem vários e diferentes modelos e grupos familiares na sociedade brasileira e mundial. Dias (2015), exemplifica tais modelos elencando-os da seguinte maneira: família “tradicional” (composta por pai, mãe e filhos); união estável; família formada por casais homoafetivos; família paralela ou simultânea; família poliafetiva; família monoparental (conduzidas por mães ou pais solteiros); família parental ou anaparental; família composta, pluriparental ou mosaico; família natural, família extensa ou ampliada; família substituta; família eudemonista, dentre algumas outras denominações.

Maluf (2010) explica que estas novas formações e composições familiares, surgem a partir da evolução histórica da instituição familiar, com a introdução de novos costumes e valores, com a internacionalização dos direitos humanos, com a globalização e democratização da informação, dentre outros fatores que impuseram “o reconhecimento de novas modalidades de família formadas na união estável, no concubinato, na homoafetividade e nos estados intersexuais, respeitando as intrínsecas diferenças que compõem os seres humanos” (MALUF, 2010, p. 5).

Essas novas formações familiares são abordadas na literatura como famílias contemporâneas e são variadas as discussões que afirmam que suas legitimações são positivas e trazem uma série de benefícios para a sociedade atual, no entanto, estas ainda estão relacionadas a vários desafios, como o preconceito.

Dentre os benefícios, Dias (2015), conforme já mencionado, cita que, no plano sociocultural, a família é um instrumento básico de socialização do indivíduo, assim, novas composições familiares e, conseqüentemente, novas famílias possibilitarão que o processo de socialização de mais indivíduos, a citar as crianças, possa ser efetivado.

Já, com relação aos desafios, Maluf (2010) afirma ser o preconceito o maior deles. Apesar das transformações que o conceito de família sofreu ao longo dos últimos anos,

existe ainda a ideia de que apenas a composição tradicional familiar é legitimada social e legalmente.

Referente ao âmbito legal, cabe ainda um destaque no que diz respeito ao Estatuto da Família, criado pelo projeto de Lei nº 6.583/2013 e que define como família o núcleo social composto por união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e seus filhos, ou seja, o modelo rígido e tradicional de família.

Dias (2015) elenca uma série de questões problemáticas com relação ao supracitado Estatuto. Inicialmente, a autora faz um destaque sobre o preconceito que aparece de maneira bastante explícita, além de uma tentativa de deixar de oferecer direitos legais às outras composições familiares.

Sobre isso, vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) garante proteção especial às famílias, mencionando em seu art. 226 que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Assim, desconsiderar as demais formações familiares, que não a tradicional, em certa medida, “possibilita que o Estado negligencie proteção e atendimento a estas outras famílias” (DIAS, 2015, p. 17).

Ainda, segundo a autora, a segurança da lei deve ser garantia a todos os tipos de arranjos familiares, e excluir diversos tipos de união, como os casamentos homoafetivos, apenas torna invisível algo que já é realidade.

2.2 As garantias constitucionais ao idoso: a proteção integral

O envelhecimento social nos aponta um percurso a percorrer na adaptação do idoso como meio social e passa por analisarmos com muito cuidado e zelo a perda de seu papel funcional-profissional e papel referente à família - função de responsabilidade.

O perfil das mudanças nos índices de mortalidade e fecundidade no país apresenta algumas especificidades. Entre 1940 e 1960, enquanto a taxa de fecundidade total manteve-se estável, o crescimento populacional anual experimentou um salto expressivo passando de 2,34% ao ano, na década de 1940, para 3,05% ao ano na década de 1950 (CARVALHO, 1998).

As perspectivas para o futuro próximo são de crescimento das taxas de população idosa e “muito idosa”, bem como a redução da mortalidade nas idades avançadas. No entanto, com o aumento dessa perspectiva de vida, alguns problemas sociais eclodem no âmbito da velhice e a violência acompanhada da desvalorização é uma delas.

No entanto, no Brasil e em outros países em desenvolvimento, esse processo foi rápido e desvinculado de uma política social favorável, sem melhora concomitante na qualidade de vida da população idosa. De um modo geral, o país encontra-se num processo de envelhecimento populacional bastante acelerado, que pode ser evidenciado pela evolução desse índice. (CARVALHO, 1998).

Se fosse necessário conceituar isso, o conceito de maus tratos de idosos de forma suscita adquiriria inúmeras dificuldades de definição. Grande é o número de termos utilizados para a identificação desde o reconhecimento como problema.

Mas, o importante saber é que o conceito de maus tratos de idosos em modo geral se refere a um comportamento destrutivo dirigido a um idoso, e que provoca sofrimentos físicos, psicológicos e emocionais. Os abusos psicológicos consistem em práticas que levam a angústia e ao sofrimento mental ao idoso.

Maluf (2010, p. 59) ainda diz que a principal função da família “é a assistência espiritual, psicológica, material, moral e de sociabilização de seus membros, fazendo desta uma instituição em face das funções sociais que desempenha”.

São as agressões verbais, os insultos, as ameaças e até mesmo as infantilizações das quais os idosos são vítimas. É o tipo de abuso que se caracteriza pela falta de respeito pelos pertences e pela intimidade da pessoa idosa, assim como pela ausência de considerações dos seus desejos e necessidades sociais.

O idoso maltratado psicologicamente e moralmente sente medo, apatia, angústia, tristeza e tem dificuldades de tomar decisões. É um tipo de abuso que conduza diminuição da dignidade e da autoestima do idoso.

O envelhecimento da população, como já foi citado antes, é hoje um fenômeno mundial que vem ocorrendo de forma crescente tanto em países desenvolvidos, como em países em desenvolvimento. Isto representa um crescimento mais elevado da população idosa em relação aos demais grupos etários.

Esse crescimento é resultante da alta fecundidade no passado (anos 50 e 60) e do aumento da expectativa de vida da população. A queda na taxa de fecundidade atual resulta em uma mudança na distribuição etária da população brasileira, tornado os idosos um componente cada vez mais expressivo na população total (MORAES, 2008).

E com esse envelhecimento populacional, muitas pessoas são acometidas por doenças crônicas que por sua natureza, bem características da idade. Elas não têm cura e necessitam de acompanhamento constante.

No Brasil, há uma estimativa que existam, cerca de 17,6 milhões de idosos, isso quando se fala de pessoas acima de 65 anos. Já o número de pessoas que possuem idade igual ou superior a 80 anos vem crescendo de forma muito mais acelerada. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2007).

Essas condições se manifestam mais comumente nesta fase da vida, resultando em incapacidades, alterações na funcionalidade, que dificultam ou impedem o desempenho de atividades cotidianas e comprometem a qualidade de vida, estabelecendo um grau de dependência parcial ou total.

Entretanto, algo chama a atenção no processo de envelhecimento e diferencia a forma com a qual os idosos enfrentam a velhice, que é a como cada indivíduo organizou seu curso de vida, dependendo das circunstâncias históricas, culturais e sociais que estiveram presentes durante sua trajetória.

Uma vez frágil, o idoso torna-se alvo fácil de abuso, arbitrariedades e de violência, principalmente violência. Pois esta varia desde insultos e a agressões físicas por familiares e cuidadores, maus tratos em transportes ou instituições públicas e privadas e as decorrentes de políticas socioeconômicas que reforçam as desigualdades presentes na sociedade.

Segundo Ferrari e Dalka, 2002:

À violência é pensada sempre do ponto de vista de relações de força expressas enquanto relações de dominação, ou seja, em que as diferenças na sociedade são convertidas em relações de desigualdade e essa desigualdade convertida em relações assimétricas hierarquizadas, que implicam que a vontade de uns seja subordinada à de outros. É nesse sentido que a ação é violenta. A violência é, portanto, uma ação que envolve a perda da autonomia, de modo que pessoas são privadas de manifestar sua vontade, submetendo-a à vontade e ao desejo de outros. É o caso da dominação de classes sociais a outras classes sociais.

Portanto, fica claro que o desrespeito e a violação dos direitos da pessoa idosa iniciam-se no local, aonde deveria existir sua maior proteção e sua dignidade, como cidadão desestrutura-se completamente.

Em seu capítulo VI Art. 26, o Estatuto do Idoso afirma que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Isso pode ser uma forma de inserção dos idosos no mercado de trabalho e de

interação social com a sociedade, diminuindo assim o sentimento dos idosos de estarem à margem da sociedade: “Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas” (BRASIL, 2003).

Quando se trata da Previdência, o Estatuto assegura aos idosos os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social. E a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idoso e no Sistema Único de Saúde.

Muitos outros direitos foram assegurados e reivindicados a partir desse estatuto e das demais legislações vigentes. Porém, diante de tudo, pode-se afirmar que ainda existe um distanciamento entre as políticas públicas na área do envelhecimento humano e a realidade pelo qual passa o cidadão idoso no Brasil.

Segundo Jussara Rauth e Ligia Py no livro “Política Nacional do Idoso Velhas e Novas Questões” (2016), não houve regulamentação de nenhum caso particular entre 1988 e 2003. Eles puderam exercer plenamente seus direitos e tiveram que usar outros meios legais.

Não há dúvida que o conjunto de políticas vigentes em nosso país aponta para um compromisso mais ético com os brasileiros idosos, e é necessário que as políticas sociais caminhem em consonância com a realidade dos idosos brasileiros.

Também se faz necessário incentivar os idosos à participação social, a mobilizações que efetivem o compromisso do poder público a instituir os direitos sociais promulgados nas políticas, permitindo dignidade, qualidade de vida e práticas sociais visando à pessoa idosa

No caso brasileiro, as violências praticadas contra a população idosa se expressam tradicionalmente em diferentes formas de discriminação, como o atributo que comumente eles são taxados como “descartáveis” e “peso social”. A perspectiva do Estado a respeito deles, esse grande regulador do curso da vida, o idoso hoje é responsabilizado pelo custo insustentável da Previdência Social e, ao mesmo tempo, sofre uma enorme omissão quanto a políticas e programas de proteção específicos.

Apesar de que em 1994 foi promulgada a Lei Federal 8.842, que buscou ordenar a proteção aos idosos, aconteceu o que geralmente acontece muitas leis no Brasil, elas não são seguidas na prática. E a sua implementação é ainda precária. Por isso, ainda é possível

ver no âmbito social que as instituições de assistência social e saúde, são frequentes as denúncias de maus tratos e negligências.

Nesse sentido, pode-se afirmar que é necessária uma sociedade consciente para que o idoso se coloque em sua família e na sociedade e cumpra as leis e regulamentos, de acordo com Sousa (2004 apud SCHIO, 2012, p. 45):

Com o envelhecimento populacional e a ascensão dos direitos humanos, os idosos estão obtendo a revalorização e o reconhecimento de seus direitos na atual sociedade, mas, ainda que legislações de âmbito federal, estadual e municipal estabeleçam atendimentos prioritários, ocorrem diuturnamente descumprimentos impunes.

Destarte, interessante que antes que o processo em si comece, as partes e o caminho dessa tentativa tentem sair de uma ação cível que exige tempo, dinheiro e consequências muitas vezes maiores na vida de quem já está chateado. A família é aquela da forma moderna de mediação, pois é assim que se explica a autoconstrução:

A autocomposição, cujas principais modalidades são a conciliação e a mediação, utiliza um terceiro facilitador para ajudar os próprios interesses a solucionar o conflito. O conciliador tende à obtenção de um acordo e é mais indicada para conflitos que não se protraiam no tempo (acidentes de trabalho, relações de consumo). A mediação visa prioritariamente a trabalhar o conflito, constituindo na busca de um acordo objetivo secundário, e é mais indicada para conflitos que se protraiam no tempo (relações de vizinhança, de família ou entre empresas etc.) . A autocomposição é instrumento precipuamente voltado à pacificação social, mais do que sentença, pois lida com o conflito sociológico e não apenas com a parcela de conflito levada a juízo (CINTRA; DINAMARCO; GRINOVER; 2013, p. 38).

Não obstante, nada se iguala aos abusos e negligências no interior dos próprios lares, onde choque de gerações, problemas de espaço físico, dificuldades financeiras costumam se somar a um imaginário social que considera a velhice como “decadência” (MINAYO; COIMBRA JR., 2002).

Adverte Paz, Melo e Soriano (2012, p. 67) que:

[...] nos últimos anos, apesar da Legislação em vigor e da criação do Estatuto do Idoso, há um nítido aumento da violência e maus tratos à pessoa idosa. Com maior índice na violência que se produz no ambiente familiar, porém, cabe destacar que há revelações da existência, também, de violações e violências no âmbito institucional e pelo próprio Estado.

Conclui-se, assim, que não são necessárias novas medidas para garantir a efetivação dos Direitos Fundamentais dos Idosos, ao menos não de ordem legislativa. Garantir uma vida mais digna aos Idosos do país, não requer um novo texto de Lei, mas sim, uma maior conscientização da sociedade, em especial das famílias, que devem assumir seu papel de protetores do Idoso. E ainda, deseja uma atuação mais forte do Estado, o qual tem o dever, muitas vezes não cumprido, de implementar e executar Políticas que assegurem aos Idosos seus direitos. É importante reconhecer que hoje, o envelhecimento da população é um problema que ultrapassa prisms individuais, e vincula além da família, a sociedade e o Estado, requerendo-se desse, uma atuação positiva como forma de efetivar existência digna em todas as idades.

2.3 A Política de atendimento ao Idoso: o papel do Estado e da Família

Gonçalves (2019) destaca que a política de atendimento à pessoa idosa, conforme menciona o Estatuto do Idoso, em seu art. 48, é composta por um conjunto de ações disponibilizadas pelo Estado, assim como por organizações não governamentais, para, de alguma maneira, prover os direitos básicos e fundamentais ao idoso.

Isto posto, neste tópico, serão discutidos o papel do estado e as políticas públicas, assim como o papel da família no sentido de proteger o acesso do idoso aos seus direitos.

A Constituição Federal (CF) de 1988, já dispunha em seus artigos iniciais a respeito da dignidade da pessoa humana e estipulava que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

A promoção do respeito da igualdade entre pessoas também é previsto na CF em seu artigo quinto, onde o texto diz que todos são iguais perante lei. Esse direito à igualdade resguarda aos idosos as mesmas condições das demais pessoas, que vivem em sociedade.

Quanto ao direito à cidadania, sua importância está em possibilitar ao idoso conservar a capacidade de analisar e compreender a realidade política e social, criticá-la e atuar sobre ela.

Freitas Júnior visto que esse deduz que omissão do texto constitucional é apenas aparente,

[...] porque a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, deixou expresso que um dos fundamentos da República Federal do Brasil é a dignidade da pessoa humana. “Ao determinar com fundamento do país a observância da “dignidade da pessoa humana”, os representantes do povo brasileiro, reunidos na Assembleia Constituinte, desejaram por óbvio, que referido termo fosse interpretado da maneira mais ampla possível” (FREITAS JÚNIOR, 2015, p. 4).

E muito embora a CF refira que todos possuem direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, dentre outros benefícios; a garantia dos mesmos ainda é muito complicada, uma vez que não há como assegurar-los a todas as pessoas, devido a outros problemas sociais.

E, para assegurar que os direitos fossem colocados em prática, o Art. 230 afirma que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Portanto, é dever de todos realizarem ações que garantam o bem estar dos idosos.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Ainda a respeito do artigo citado acima, em seu inciso segundo, o Estado possui alguns deveres que garantem ao idoso o direito a mobilidade pública, pois garantem aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. E esses são alguns direitos que a constituição assegurou, muitos outros ainda seriam reivindicados.

Por exemplo, a política pública de atenção ao idoso se relaciona com o desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como com a ação reivindicatória dos movimentos sociais. A CF de 88 iniciou esforços no sentido de transformar a realidade, buscando igualdade real por meio de políticas e de proteção jurídica. Porém, foi a partir

das demais leis, como a política e o Estatuto do Idoso, que a terceira idade ganhou voz e vez.

A PNI - Política Nacional do Idoso quando foi implementada pela lei 8842/1994, passaria a garantir a inclusão social da pessoa idosa. Nela há um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos. E, a mesma parte do princípio fundamental de que o idoso deve ser atendido de maneira diferencial em cada uma de suas necessidades.

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994).

Essa lei pregava ainda a criação dos Conselhos nacional, estadual e municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa. A função dos conselhos visa promover a participação efetiva de idosos nas políticas públicas e de controle social.

A terceira idade ainda conta com Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso. Ele representa um marco fundamental na luta pelos direitos da pessoa idosa. E em um de seus artigos o estatuto relata que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Em seu parágrafo único, o Estatuto garante como prioridade o atendimento preferencial imediato em serviços públicos ou órgãos privados, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, uma vez que sabem do que necessitam. Esse parágrafo também viabiliza formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, além de acesso a serviços de saúde integral.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda (BRASIL, 2003)

Tomando uma visão geral, o estatuto ainda dispõe sobre o provimento dos Alimentos, educação, cultura, esporte e lazer. Uma vez que o Poder Público deverá criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

O papel da família na proteção da pessoa idosa já é destacado na Constituição da República em seu art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º: Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º: Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Antes deste artigo, é importante mencionar, o de nº 229, que impõe aos filhos maiores, o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Em concordância com esse artigo, que é a devida preocupação com o idoso, relativo à individualização da pena, conforme artigo 5º, inciso XLVIII, devendo ser paga em estabelecimento penal distinto.

A Constituição Federal estabeleceu, também, em seu art. 203, inc. I, especial proteção para o idoso que não contribui (u) para a previdência social, incluindo dentre os objetivos da assistência social, a proteção à velhice (GONÇALVES, 2019).

A Constituição assegura, ainda, “um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”, benefício esse que deve ser realizado com os recursos orçamentários da previdência social, conforme artigos 203, V, c/c 204.

3 O ESTATUTO DO IDOSO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Instituído por meio da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso visa, dentre outras coisas, a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme consta em seu primeiro artigo. Para tal, a referida legislação aborda questões familiares, de saúde, discriminação e violência contra o idoso.

Com o intuito de contribuir com discussões neste sentido, apresentam-se neste capítulo algumas articulações teóricas relacionadas à lei 10.741 e sua relação com a Política Nacional do Idoso, os mecanismos de sua implantação, a discricionariedade administrativa como obstáculo à efetividade do estatuto.

3.1 A pessoa idosa e a política nacional do idoso (lei 8.842/94)

Existem mudanças normais associadas à velhice, e elas se inserem nas dimensões biopsicossocial e espiritual da vida, como ocorre a qualquer pessoa em qualquer idade. Além disso, é sabido, por meio de realização de pesquisas (NERI, 2012; CAMARANO, 2004; CAMARANO, KANSO, 2010) que com a velhice, a configuração da família se modifica, e acaba por dificultar o acolhimento e o convívio do/a idoso/a junto a ela. O que é evidente, é que em determinado momento, a pessoa idosa torna-se incapaz de sobreviver sozinha em seu ambiente e passa a ser parcial ou totalmente dependente.

Conforme Corrêa e Justo (2021) o envelhecimento da população tem sido apontado como um dos principais desafios do século XXI. Nesse sentido, pode-se refletir sobre a situação contraditória da realidade de muitas pessoas idosas que ao viver mais, algo almejado em geral, passam a constituir um problema social (DEBERT, 2004).

O ideal é que toda a família pudesse cuidar de familiares idosos/as, mas por vários motivos, como: financeiros, emocionais, por espaço físico, por carência de cuidadores e por conflito de gerações (NERI *et al.*, 2012), cada vez mais, filhas e filhos especialmente (principais cuidadoras/es), estão impossibilitados/as de prover cuidado. Por isso, a função cuidadora tem ficado ao encargo de cuidadoras/es especializados ou não (formais ou informais), e também, pode acontecer de a pessoa idosa ser encaminhada para uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI).

Dificuldades e conflitos fazem parte da vida cotidiana, para a pessoa idosa não é diferente. Seja onde estiver vivendo pode ser vítima de violência e maus tratos que perpassam por abusos físicos, psicológicos, abandonos, abusos financeiros, negligências, violência espiritual, dentre outras situações. O desrespeito à pessoa idosa, na medida em que são impostos obstáculos ao acesso aos seus direitos, inclusive a desconsideração de alterações comuns do processo de envelhecimento, pode ser reconhecida como uma violência. „Se na atualidade se fala de direito da pessoa idosa, é porque a velhice emergiu diante das demandas da sociedade contemporânea, e necessita que seus direitos sejam respeitados. Percebe-se ainda a ausência do Estado, não na produção legislativa, mas sim na aplicação de tudo que já está previsto em lei. Novas leis e diversas medidas práticas foram empreendidas pelo Estado visando a proteger a população idosa contra discriminação, violência, dificuldades econômicas, dentre outras (BRASIL, 2003).

A preocupação justifica-se pelo crescimento da população idosa no país, e também pelo enfrentamento do período de isolamento necessário por conta da Pandemia da Doença do Coronavírus-19. No final do ano de 2019, as autoridades internacionais foram alertadas sobre um possível vírus encontrado em Wuhan, província de Hubei, China, o surto se espalhou rapidamente infectando e causando muitas mortes. O vírus causador da síndrome respiratória aguda grave é um coronavírus, o SARS-CoV-2; a doença altamente infecciosa recebeu o nome de Doença do Coronavírus-19 (COVID-19) (HE; DENG; LI, 2020, p. 719).

este contexto, a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2020) emitiu alerta emergência de saúde pública de interesse internacional em 30 de janeiro de 2020. E, apontou a melhor estratégia para lidar com a doença:

controlar as fontes de infecção, proteger as pessoas suscetíveis e cortar a transmissão. Os pacientes infectados devem ser identificados precocemente por tecnologias de detecção rápidas e robustas, providas de tratamento otimizado de forma isolada em tempo hábil. As pessoas de contato próximo devem ficar em quarentena com acompanhamento. As pessoas saudáveis devem estar cientes da gravidade do COVID-19 e tomar medidas para se proteger, como ficar em casa, limitar os contatos sociais e usar máscara de proteção em público (HE; DENG; LI, 2020, p.723).

Estudos realizados na sequência apontaram que a população idosa e paciente com qualquer doença subjacente era mais propensa a piores desfechos clínicos e aumento da

mortalidade (RANGEL *et al.*, 2021; WANG *et al.*, 2021). Com isso, o risco de morte de pessoas idosas fez com que fossem afastados, o mais brevemente possível, da vida social, e que permanecessem em isolamento. Neste cenário de total distanciamento, impedidos de saírem de casa ou de ILPIs onde não poderiam receber visitas, surgiram novas demandas sociais, inclusive há possibilidade de que pessoas idosas tenham sofrido maus tratos sem poderem denunciar.

Há que se considerar que um estudo voltado para essa temática enriqueceria as publicações e também inquietaria as autoridades e sociedades a fim de que voltem o seu olhar sobre as ações e omissões diante da violência contra a pessoa idosa. Como afirma Minayo “a violência contra os velhos é um problema que vem junto com a elevação da consciência de direitos” (2004, p. 7).

Segundo Minayo (2003) e Queiroz, Lemos e Ramos (2010) as limitações cognitivas e físicas, o isolamento social, a fragilidade nas relações familiares, e o histórico de violência familiar são situações de risco para a violência contra as pessoas idosas. Cabe identificar e entender se tais aspectos contribuíram de forma significativa para a ação de profissionais e, desse modo, favorecer em medidas efetivas de prevenção. Assim, preconiza documento do Ministério da Saúde:

peças com 60 anos de idade ou mais e de ambos os sexos, independentemente do tipo ou da natureza da violência. Os casos suspeitos ou confirmados de atos de violência contra os(as) idosos(as) devem ser notificados compulsoriamente pelos serviços de saúde em conformidade com o artigo 19 do Estatuto do Idoso, Lei no 10.741/2003, que foi alterada pela Lei 12.461/2011 (BRASIL, 2011, p. 27).

Estabelece a Lei ainda, no que concerne às notificações, que devem ser “comunicados obrigatoriamente aos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso” (BRASIL, 2011, p. 27).

Quando se menciona sobre a violência contra a pessoa idosa, tão logo vem à tona, a violência física, no entanto, ela não se restringe apenas ao aspecto físico. Obviamente, quando se vê noticiário sobre os maus tratos físicos contra um/a idosos/a, de certo modo causa revolta e comoção da sociedade. Mas, há de se destacar outras violências tão corriqueiras e tão devastadoras na pessoa humana. Como discorre no documento “Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências” (BRASIL,

2011, p. 57-60), são apresentados vários tipos de violência, o que pode ser observado no Quadro 1.

Quadro 1: Tipos de Violência

Violência Física	(também denominada <i>sevícia</i> física, maus-tratos físicos ou abuso físico): são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por arma branca.
Violência Psicológica/Moral	é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência também pode ser chamado de violência moral.
Tortura	ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, provocar ação ou omissão de natureza criminosa, em razão de discriminação racial ou religiosa.
Violência Sexual	é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção.
Tráfico de Seres Humanos	inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou a outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer prostituição, ou trabalho sem remuneração, escravo ou de servidão, ou para remoção e comercialização de órgãos, com emprego ou não de força física.
Violência Financeira/Econômica	Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra pessoas idosas, mulheres e deficientes. Esse tipo de violência é também conhecido como violência patrimonial.

Negligência/abandono	é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento emocional e social da pessoa atendida/vítima.
Intervenção Legal	Trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função.

Fonte: BRASIL (2011, p. 57-60).

Ressalta-se que há outros tipos de violência não contemplados nas categorias anteriormente citadas (QUADRO 1), uma delas será analisada no contexto da pessoa idosa neste estudo: a “violência espiritual”, que embora muito pouco observada, traz danos significativos para a saúde da pessoa idosa. Tal violência corresponde, por exemplo, a casos de proselitismo religioso junto à população idosa institucionalizada (MACEDO; ESPERANDIO, 2021).

A falta de liberdade da pessoa idosa, no trato da sua própria fé, nas ILPIs, é uma restrição que deveria ser evitada (MACEDO; ESPERANDIO, 2021). Não são raras às vezes em que doutrinas implantam a ideia de que “fora de determinada igreja não há salvação” (MACEDO; ESPERANDIO, 2021, p. 348). Ao tratar desta “Violência Espiritual”, é preciso questionar o poder religioso e apresentar uma nova dimensão da espiritualidade. A tolerância, como lembra o teólogo Souza:

é uma atitude de empatia, isto é, ‘eu’ me coloco no lugar do ‘outro’ e, ‘como se fosse’ ele, vivencio indiretamente sua dor, sua fé e sua esperança. O ‘outro’ não deve ser o que ‘eu’ gostaria que ele fosse, mas ele mesmo, em sua constante transformação. Não é uma questão de abandonar o semelhante, mas uma nova forma de cuidado (2010, p. 57-58).

Segundo Macedo e Esperandio muitas vezes, “pelo ‘poder’ da administração institucional, toma-se a iniciativa de professar e de impor determinado credo e, promovendo-se caráter proselitista e excludente, impede-se a pessoa idosa de manifestar suas escolhas e decisões” (2021, p. 350). Sobre essa “violência espiritual”, observa Leonardo Boff: “onde há poder, dificilmente vigora o amor, e também não viceja a misericórdia” (2013, p. 64). Este é apenas um exemplo possível de violência espiritual.

Achados na literatura afirmam que, comumente, a pessoa idosa é vítima de diversos tipos de violência simultaneamente (MINAYO; SOUZA, 2003). No estudo recente (RIBEIRO *et al.*, 2021) por meio de Revisão Integrativa de Literatura (RIL), foram

analisados 17 artigos publicados entre os anos de 2015 a 2019, portanto, um pouco antes do início da Pandemia, com a temática a “violência praticada contra a pessoa idosa”.

Os resultados apontaram que os tipos de violência que acometeram pessoas idosas de “países de renda alta, média e baixa foram semelhantes. A violência psicológica ocupou o índice mais alto das ocorrências seguido da verbal, financeira, física e de negligência” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p.6). Em relação à violência “sexual e a autonegligência apareceram em apenas três estudos” (GIL *et al.*, 2015; ALENCAR JR.; MORAES, 2018; LEE *et al.*, 2018). Houve predomínio da “violência financeira em homens e da psicológica em mulheres” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p.6). São dados relevantes que os autores analisam e concluem discorrendo sobre fatores contribuintes e de risco para a violência contra a pessoa idosa.

A pessoa idosa enfrenta muitas perdas advindas do envelhecimento, tais como: a viuvez, a morte de seus amigos, as doenças, o declínio da autoestima e a funcionalidade, entre outras. Um dos maiores fatores de risco é justamente “a dependência e a perda de autonomia” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p. 6) que engloba muitos desses elementos de perdas, seguida pela “disfuncionalidade da família”. Segundo os achados nos estudos, “pertencer a uma família com disfunção suave ou severa representa probabilidade 8,35 vezes maior de sofrer maus-tratos” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p. 6).

No que tange aos direitos, a falta de acesso a direitos sociais aparece como “importante fator e gerador de violência, indicando que os dispositivos de proteção social existentes ainda parecem ser insuficientes para o enfrentamento da questão” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p. 6). Por último, mostram “condições crônicas de incapacidade da vítima e de sintomas de depressão, com repercussões psicológicas que levam à violência e à tentativa de suicídio” (RIBEIRO *et al.*, 2021, p. 7). Desse modo, concluíram-se nesta RIL que existem vários fatores de risco, de violência contra a pessoa Idosa, que há muito por fazer para, ao menos minimizar toda a situação complexa da violência.

Em outra RIL foi possível verificar outros fatores de risco associados à pessoa idosa, sendo os principais “a sobrecarga do cuidador e relações conflituosas” (ARAÚJO *et al.*, 2021, p. 32). Segundo os autores, salienta-se a importância de uma “avaliação familiar, holística e sistêmica, impondo-se a criação de protocolos e de formação para profissionais, e o desenvolvimento de atividades educativas” (ARAÚJO *et al.*, 2021, p. 32). Nesse contexto, exige-se um olhar atento ao campo familiar e cuidadores, pois, como citado no início desse estudo, é na família que tudo acontece.

O Brasil tem se organizado na tentativa de responder às crescentes demandas da população que envelhece, preparando-se para enfrentar as questões da saúde e do bem-estar das pessoas idosas (BRASIL, 2009). No entanto, o impacto das demandas da pessoa idosa vem se destacando no cenário brasileiro. Além disso, é perceptível a violência e maus-tratos nas mídias. O que faz considerar importante descrever e analisar as notificações relacionadas à temática na população idosa.

Portanto, diante desta nova realidade demográfica e epidemiológica, na qual se destaca a violência contra a pessoa idosa, é necessário analisar o perfil das notificações realizadas nos serviços de saúde e políticas públicas. Desta forma, quando se fala em violência contra a população idosa, quer se apontar que é possível preveni-la e reduzi-la.

3.2 Do Estatuto do Idoso, dos mecanismos de sua implementação e da discricionariedade administrativa

Após uma espera de seis anos, o Estatuto da Pessoa Idosa, promulgada para garantir a dignidade do idoso, foi aprovado pelo Senado Federal em 1 de outubro de 2003 e aprovada pelo Presidente da República. É resultado da incorporação das Leis 3.561 de 1997; 183 de 1999; 942 de 1999; 2.420 de 2000; 2.241; 2.426 de 2000; 2.427 de 2000; e 2000 nº 2.638.

Sem dúvida, chega em momento oportuno, com o objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização cívica onde os idosos esperam que seus desejos e necessidades sejam realmente garantidos. Segundo Rulli Neto (2003, p. 105), a referida lei segue as diretrizes da Política Nacional do Idoso em diversos artigos. Além disso, o próprio Estatuto estabelece mecanismos para garantir o cumprimento de suas diretrizes e prever fiscalizações e sanções.

Sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, Braga (2005, p. 186) destaca que:

Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado, no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona autoestima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa

aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa.

Neste sentido, o idoso passa a ter as ferramentas necessárias para construir sua identidade cidadã, conquistando, assim, sua autonomia, independentemente de sua idade. Sobre as garantias, Sousa (2004, p. 179) destaca que:

O Estatuto do Idoso, uma legislação contemporânea com o objetivo protetivo assistencial quanto às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurou-lhes, com tutela legal ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Sedimentando assim a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com essa legislação, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

É importante ressaltar que a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso reconhecem a família como parte importante da proteção do idoso. Sendo a família uma instituição natural, seus papéis fundamentais estão ligados à proteção, afeto, alimentação, abrigo, respeito e companheirismo, como princípio de sobrevivência de seus membros, e de particular relevância para o desenvolvimento social.

A opinião de Rulli Neto (2003, p. 64) sobre a necessidade de uma política de proteção à família e, portanto, de formação e sustentação dos indivíduos em relação ao crescimento humano, social e econômico, que é de grande importância na sociedade como um todo e protege no sentido de que esta é a origem de toda sociedade.

As relações afetivas e sociais dos seres humanos estão em constante desenvolvimento na medida em que estas interagem entre si. Posto isto, é claro inferir que a família é uma entidade fundamental para a formação integral do indivíduo.

Com relação ao conceito de família, Castro (2000, p. 205) define-a como uma "célula *mater* da sociedade", uma vez que ela tem impacto, tanto no desenvolvimento biológico quanto social do sujeito.

Ainda no que diz respeito à família, e à formação do sujeito em seu núcleo familiar, Ariés (1981) afirma que somente a partir do século XVIII a criança passou a ser vista na

sociedade como um indivíduo cuja imagem devesse ser preservada e que, toda sua formação nesta fase da vida impactaria diretamente o cidadão que se formaria futuramente.

Ainda para Ariès (1981, p.160) “esse fenômeno comprova uma transformação considerável da família: esta se concentrou na criança, e sua vida confundiu-se com as relações cada vez mais sentimentais dos pais e dos filhos”.

Assim, a família passa a ter um papel afetivo na formação do sujeito, no caso criança, enfatizando ainda a educação como um aspecto importante nas relações estabelecidas, considerando que, até então, a instituição escolar era inexistente e as crianças eram cientificamente educadas por meio de seus familiares.

No entanto, é importante ressaltar que quando os autores supracitados delinearão suas discussões, o conceito familiar, principalmente, no que se refere à formação nuclear parental era outro.

Atualmente, existem vários e diferentes modelos e grupos familiares na sociedade brasileira e mundial. Dias (2015), exemplifica tais modelos elencando-os da seguinte maneira: família “tradicional” (composta por pai, mãe e filhos); união estável; família formada por casais homoafetivos; família paralela ou simultânea; família poliafetiva; família monoparental (conduzidas por mães ou pais solteiros); família parental ou anaparental; família composta, pluriparental ou mosaico; família natural, família extensa ou ampliada; família substituta; família eudemonista, dentre algumas outras denominações.

Maluf (2010) explica que estas novas formações e composições familiares, surgem a partir da evolução histórica da instituição familiar, com a introdução de novos costumes e valores, com a internacionalização dos direitos humanos, com a globalização e democratização da informação, dentre outros fatores que impuseram “o reconhecimento de novas modalidades de família formadas na união estável, no concubinato, na homoafetividade e nos estados intersexuais, respeitando as intrínsecas diferenças que compõem os seres humanos” (MALUF, 2010, p. 5).

Essas novas formações familiares são abordadas na literatura como famílias contemporâneas e são variadas as discussões que afirmam que suas legitimações são positivas e trazem uma série de benefícios para a sociedade atual, no entanto, estas ainda estão relacionadas a vários desafios, como o preconceito.

Dentre os benefícios, Dias (2015), conforme já mencionado, cita que, no plano sociocultural, a família é um instrumento básico de socialização do indivíduo, assim, novas

composições familiares e, conseqüentemente, novas famílias possibilitarão que o processo de socialização de mais indivíduos, a citar as crianças, possa ser efetivado.

Já com relação aos desafios, Maluf (2010) afirma ser o preconceito o maior deles. Apesar das transformações que o conceito de família sofreu ao longo dos últimos anos, existe ainda a ideia de que apenas a composição tradicional familiar é legitimada social e legalmente.

Referente ao âmbito legal, cabe ainda um destaque no que diz respeito ao Estatuto da Família, criado pelo projeto de Lei nº 6.583/2013 e que define como família o núcleo social composto por união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e seus filhos, ou seja, o modelo rígido e tradicional de família.

Dias (2015) elenca uma série de questões problemáticas com relação ao supracitado Estatuto. Inicialmente, a autora faz um destaque sobre o preconceito que aparece de maneira bastante explícita, além de uma tentativa de deixar de oferecer direitos legais às outras composições familiares.

Sobre isso, vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) garante proteção especial às famílias, mencionando em seu art. 226 que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Assim, desconsiderar as demais formações familiares, que não a tradicional, em certa medida, “possibilita que o Estado negligencie proteção e atendimento a estas outras famílias” (DIAS, 2015, p. 17).

Ainda segundo a autora, a segurança da lei deve ser garantia a todos os tipos de arranjos familiares, e excluir diversos tipos de união, como os casamentos homoafetivos, apenas torna invisível algo que já é realidade.

Logo, fazem-se necessárias e urgentes ações que possibilitem que tais desafios relacionados à família na contemporaneidade possam ser superados. Dentre tais ações é possível citar, discussões sobre a temática nas escolas da Educação Básica, uma vez que estas são inexistentes.

Neste contexto, Maluf (2010) menciona, inclusive, algumas festividades realizadas no ambiente escolar que acabam por excluir diversos núcleos familiares (por exemplo, comemorações relacionadas ao dia dos pais e ao dia das mães) e corroboram com o preconceito aos diferentes tipos de famílias.

4 O DIREITO DOS IDOSOS E AS GARANTIAS LEGAIS APLICADAS NA CIDADE DE MOZARLÂNDIA - GO: COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo serão apresentados resultados de uma pesquisa realizada com profissionais do município de Mozarlândia, Goiás, cujos dados foram coletados a partir de um questionário.

4.1 Da coleta de dados

Nesta pesquisa, foi apresentado, inicialmente um trabalho teórico relacionado aos conceitos-chaves que balizam a presente discussão.

Assim, procedimentos da pesquisa qualitativa investigativa puderam ser evidenciados, pois a pesquisa aqui descrita é essencialmente descritiva. Além disso, a pesquisa qualitativa tem como foco principal, não os resultados nem o produto, mas sim a análise dos dados (STAKE, 2016).

Dessa forma, vale frisar que as argumentações e articulações aqui apresentadas estarão fundamentadas no que Almeida (2012) denomina de articulação teórica, um procedimento metodológico de caráter bibliográfico que tem o desafio de mapear e de discutir uma gama de produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento.

Além disso, foi realizada uma coleta de dados por meio de um formulário eletrônico composto por 5 questões relacionadas aos direitos dos idosos e as garantias legais aplicadas na cidade de Mozarlândia, Goiás.

De todos os profissionais para os quais o formulário foi encaminhado, foram recebidas 16 respostas, sendo que estas compuseram o *corpus* de análise da presente pesquisa (quais profissionais responderam??????). Na sequência, é apresentada a transcrição das perguntas respondidas pelos participantes.

É importante ressaltar que, além das 5 questões transcritas abaixo, havia no formulário também algumas perguntas relacionadas à formação escolar e acadêmica dos profissionais e o tempo de atuação e idade, a fim de se poder traçar um perfil dos participantes.

As questões respondidas pelos mesmos foram as seguintes:

- 1) Em sua opinião é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial a doenças que afetam preferencialmente os idosos?
- 2) A literatura acadêmica mostra que há, na sociedade em geral, uma falta de respeito/esclarecimento quanto ao direito dos idosos. A partir de sua experiência na área da saúde, em sua opinião, quais as razões desta falta de respeito e desconhecimento?
- 3) A discriminação da pessoa idosa é um dos problemas sociais que mais atingem este público. Quais ações você acha que poderiam ser tomadas no sentido de minimizar tal problemática?
- 4) O Estatuto da Pessoa Idosa visa à garantia dos direitos assegurados às pessoas idosas, como saúde, educação, segurança, habitação, transporte, apoio familiar, e outros. Em sua opinião, quais ações são tomadas no âmbito do município de Mozarlândia (GO) para atender à legislação de proteção ao idoso?
- 5) De 0 a 10, sendo 0 muito ruim; e 10 excelente, qual nota você daria para as ações já tomadas pelos órgãos do município de Mozarlândia (GO) no que diz respeito ao atendimento à legislação de proteção ao idoso? Justifique sua nota.

Com o intuito de preservar a identidade dos participantes, a menção aos mesmos será feita por meio dos códigos sequenciais de P-1 a P-16. Na sequência, serão apresentadas as respostas apresentadas às questões supracitadas pelos 16 profissionais do município de Mozarlândia, Goiás.

Respostas à questão 1: Em sua opinião é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial a doenças que afetam preferencialmente os idosos?

Quadro 1: Respostas dos padres para a Questão 1

Sujeito	Resposta
P-1	Sim, acredito que nosso sistema de saúde contempla as necessidades dos idosos de forma satisfatória.
P-2	Sim, todos os idosos, como a população em geral, tem esses direitos garantidos por lei, para que possam ser assistidos com mais qualidade de atendimento e promoção de vida saudável.
P-3	Devemos ter cuidado com nossos idosos paciência e companheirismo com ele são pessoas sem família, carentes; temos que amar e respeitar como se fossem da nossa família
P-4	Médio
P-5	Sim, porém há necessidade de aprimoramento nos serviços.
P-6	Há oferta de serviços pelo sistema único de saúde, que garantem acesso integral a saúde do idoso.
P-7	Não. Ter mais médicos e exames no público
P-8	Sim!
P-9	Sim
P-10	Acredito que seja necessária uma atenção maior a saúde do idoso.
P-11	De modo geral sim, são bem atendidos
P-12	Sim
P-13	Não
P-14	Sim
P-15	Sim
P-16	Sim

Fonte: Autoria própria (2022)

Respostas à questão 2: A literatura acadêmica mostra que há, na sociedade em geral, uma falta de respeito/esclarecimento quanto ao direito dos idosos. A partir de sua experiência na área da saúde, em sua opinião, quais as razões desta falta de respeito e desconhecimento?

Quadro 2: Respostas dos padres para a Questão 2

Sujeito	Resposta
P-1	Em minha opinião, esse problema é cultural em algumas pessoas da sociedade e precisa ser trabalhado.
P-2	Em muitos casos não é falta de desconhecimento, e sim falta de empatia, amor ao próximo, e até mesmo insatisfação pela remuneração pelo trabalho prestado.
P-3	São as atenções sobre eles que têm que ser dobradas já que são pessoas frágeis e carentes de amor
P-4	Capacitação
P-5	Carência de políticas públicas específicas para a divulgação dos direitos da pessoa idosa, bem como políticas voltadas a sensibilização à população jovem, quanto às necessidades do idoso.
P-6	Falta de conhecimento e vontade de ter conhecimento a cerca dos direitos assegurado à pessoa idosa.
P-7	Negligência familiar, e falta de compreensão com o idoso
P-8	Falta de Apoio. Principalmente o cuidado da família.
P-9	A vontade dos idosos está cada vez mais inoperante, e as famílias delegam suas responsabilidades para com seus idosos para o poder público, de forma que isente sua participação com os cuidados.
P-10	Isso se dá, por não haver uma divulgação em ambiente múltiplo sobre a importância de que seja exercido o direito do idoso; deve-se fazer isso em escolas, redes sociais, rádios e etc.
P-11	Em minha opinião são bem assistidos aqui pela equipe de saúde
P-12	Falta de empatia
P-13	Primeiramente pelo contexto familiar e da educação que essa família oferece desde a infância de cada cidadão, depois porque o idoso passa a ser visto como um indivíduo sem utilidade, e na maioria dos casos a situação é pior! O idoso é considerado um problema (devido suas debilidades) para a família.
P-14	Colaboradores formados e capacitados
P-15	É necessária uma maior fiscalização e cumprimento das políticas
P-16	Acredito que esteja relacionado à nossa cultura e a falta de programas para oferecer psicoeducação para a população sobre essa questão.

Fonte: Autoria própria (2022)

Respostas à questão 3: A discriminação da pessoa idosa é um dos problemas sociais que mais atingem este público. Quais ações você acha que poderiam ser tomadas no sentido de minimizar tal problemática?

Quadro 3: Respostas dos padres para a Questão 3

Sujeito	Resposta
P-1	Começando pela educação infantil, ensinando-os o respeito e o amor ao próximo.
P-2	Envelhecer é um processo natural da vida, devemos adotar medidas pra envelhecer com saúde, promover campanhas de conscientização para diminuir a discriminação.
P-3	Não jogar eles porque um dia iremos fica iguais a eles
P-4	Acesso ao Estatuto do idoso, mais informação
P-5	Divulgação/sensibilização quanto aos direitos do idoso e as penalidades previstas para quem descumpre.
P-6	Ações voltadas à educação e divulgação sobre Direitos do idoso e deveres dos cidadãos para com a pessoa idosa.
P-7	As leis do estatuto do idoso sejam mais aplicadas
P-8	Agregar mais o idoso na sociedade.
P-9	A discriminação ainda é uma prática que acaba não só por excluir, como também traz menos diversidade ao ambiente de trabalho dentre outros. Importante estimular as trocas de conhecimentos com a pessoa idosa, integrar em ações sociais e familiares.
P-10	Trabalhar com crianças, adolescentes e jovens a cultura do respeito aos que foram pilares da sociedade e que devem ser reconhecidos e não excluídos.
P-11	A discriminação começa dentro de casa, em todas as áreas, teria que começar pelos pais e estender nas escolas e sociedade. Reeducação de postura e valores.
P-12	Ações preventivas, nas escolas. Com objetivo de levar informações sobre o processo de envelhecimento e também informações sobre o estatuto do idoso.
P-13	De imediato uma boa solução seria criar leis mais severas quanto às atitudes discriminatórias, e campanhas de divulgações dessas mesmas leis.
P-14	Para resultados a longo prazo, seria necessário incluir na aprendizagem de todas as crianças ao longo das duas etapas do ensino fundamental para que quando adultos esses já estivessem com esse tipo de educação e consciência implantada na memória e então o respeito e cuidado com o idoso seria algo automático.
P-15	Mais profissionais capacitados para a área

P-16	Planejar e executar ações que visem uma melhor educação da sociedade, bem como oferecer incentivos para qualificação de profissionais para este público.
------	--

Fonte: Autoria própria (2022)

Respostas à questão 4: O Estatuto da Pessoa Idosa visa à garantia dos direitos assegurados às pessoas idosas, como saúde, educação, segurança, habitação, transporte, apoio familiar, e outros. Em sua opinião, quais ações são tomadas no âmbito do município de Mozarlândia (GO) para atender à legislação de proteção ao idoso?

Quadro 4: Respostas dos padres para a Questão 4

Sujeito	Resposta
P-1	Isso depende muito da administração pública, alguns gestores dão mais atenção à questão do idoso, hoje em dia, em minha opinião, os idosos estão bem assistidos em todos os sentidos.
P-2	O município tem abraçado a causa com determinação, e vem lutando pra proporcionar melhorias tanto na saúde como na habilitação.
P-3	Aqui na nossa cidade fazemos tudo para eles se sentirem bem; tratamos como se fossem da nossa família todos eles agradecem. Mozarlândia dá o suporte que eles mais precisam
P-4	Transporte, moradia, saúde.
P-5	Disponibilidade de instituição de longa permanência e serviços.
P-6	Compete ao município zelar pela a garantia e cumprimentos dos Direitos previstos no Estatuto da Pessoa idosa, oferta de programas de saúde, segurança, habitação, transporte e apoio familiar.
P-7	Estamos adequando o ilpi às normas do estatuto, a assistência procura atender às demandas contando com o Cras, Creas e Ilpi
P-8	Atenção e cuidado
P-9	Garantia à saúde nos aspectos de prevenção e reabilitação, garantia ao acolhimento, cuidados específicos e institucionalização.
P-10	Vacinas, acompanhamento pelos agentes de saúde, lar dos idosos. Sendo necessário algo
P-11	Mais sistemático no tocante a priorizar melhor os direitos dos idosos enfatizados pelo estatuto do idoso.
P-12	Estou um pouco alheia a essas questões, mas na área da saúde física estão bem atendidos.
P-13	Destaco os grupos específicos para tratar a saúde do idoso (visando prevenção e reabilitação), a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) e os serviços sócio assistenciais.
P-14	O município tem investido na área da assistência social com o intuito de fiscalizar, instruir a sociedade e oferecer apoio quanto às necessidades

	apresentas em relação aos idosos.
P-15	Saúde, segurança e outros
P-16	O município oferece vários meios para o cumprimento do Estatuto, como o EJA, acesso e acompanhamento pelas UBS's, ações que visem à promoção de saúde e prevenção de doenças, projetos sociais, instituição de longa permanência, entre outros.

Fonte: Autoria própria (2022)

Respostas à questão 5: De 0 a 10, sendo 0 muito ruim; e 10 excelente, qual nota você daria para as ações já tomadas pelos órgãos do município de Mozarlândia (GO) no que diz respeito ao atendimento à legislação de proteção ao idoso? Justifique sua nota.

Quadro 5: Respostas dos padres para a Questão 5

Sujeito	Resposta
P-1	9
P-2	10
P-3	10 Porque nossa atenção de toda Mozarlândia é dele São bem cuidados bem amados e bem voltados a nós aqui todos amamos eles
P-4	7 Porque estamos caminhando a passos lentos
P-5	7, creio que seja necessária a implementação e execução de maiores políticas, afim de assegurar o bem estar da população idosa de Mozarlândia
P-6	"7,5
P-7	Diante a prestação de serviços essencial a garantia de Direitos da pessoa idosa, tais como saúde, habitação, segurança, transporte e apoio familiar.
P-8	8. Estamos tomando todas as medidas cabíveis para cada dia está trazendo um melhor atendimento ao idoso
P-9	10
P-10	8
P-11	4
P-12	8. Acho que a melhor forma de avaliar essas questões é conversando com eles, os idosos e seus familiares também.
P-13	7. Para mim, assim como para outras populações vulneráveis, a garantia dos direitos para a pessoa idosa, só é possível com o trabalho em rede, e este modelo ainda é um desafio e encontra-se em processo de construção.
P-14	7
P-15	10

P-16	Nota 09. Acredito que é preciso ter um grupo de trabalho específico para esse público, que tenha como objetivo fiscalizar e promover ações mais visíveis e acessíveis para a sociedade.
------	---

Fonte: Autoria própria (2022)

4.2 Análise dos dados coletados

Para realizar a análise, buscou-se, a partir de várias leituras do *corpus* de análise, composto pelas respostas dos 16 profissionais às questões propostas pela pesquisadora, agrupar fragmentos dos registros de acordo com seu sentido pertinente à natureza de cada uma das perguntas.

A partir disso, foram identificadas características comuns às diferentes respostas, podendo-se, assim, determinar algumas unidades de registro (categorias) e, posteriormente, unidades de análise para o encaminhamento da já descrita Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011).

Neste sentido, seguindo-se os referidos encaminhamentos metodológicos escolhidos, neste tópico são comparadas as unidades de análise definidas, a fim de se agrupar os elementos semelhantes. A esse processo dá-se o nome de categorização (MORAES; GALIAZZI, 2007).

Bardin (2011, p. 147) define a categorização como

uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão das características comuns destes elementos.

Nesse contexto, consideramos cinco categorias, ou unidades de registro, *à priori*, que revelam as percepções dos profissionais no que diz respeito à garantia do direito dos idosos e a aplicação de tais garantias no âmbito do município de Mozarlândia, a saber:

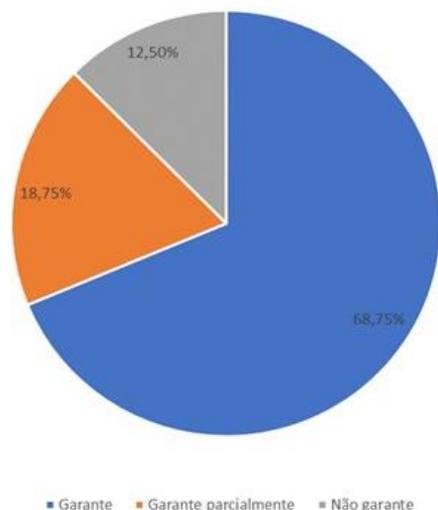
1) Garantia do direito dos idosos por meio do Sistema Único de Saúde;

- 2) Razões relacionadas à falta de respeito e desconhecimento sobre o direito dos idosos;
- 3) Ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa;
- 4) Ações tomadas pela gestão do município de Mozarlândia (GO) para assegurar o direito dos idosos;
- 5) Avaliação dos profissionais de saúde sobre as ações adotadas pelo município de Mozarlândia no que diz respeito à garantia do direito dos idosos.

Na sequência, descrevemos a análise abordando cada uma das categorias, justificando sua construção e apontando exemplos das unidades de análise a que a elas pertencem.

No que diz respeito à garantia do direito dos idosos a partir de ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, dos 16 profissionais participantes da pesquisa, 11 consideram que tais direitos são garantidos pelo SUS, três deles acham que, apesar de haver a referida garantia, tais ações precisam ser aprimoradas, considerando, assim, que tal atendimento é parcial, conforme ilustrado no Gráfico 1.

Gráfico 1: Percepção dos profissionais sobre a garantia do direito da pessoa idosa a partir de ações do Sistema Único de Saúde



Fonte: Autoria própria (2022)

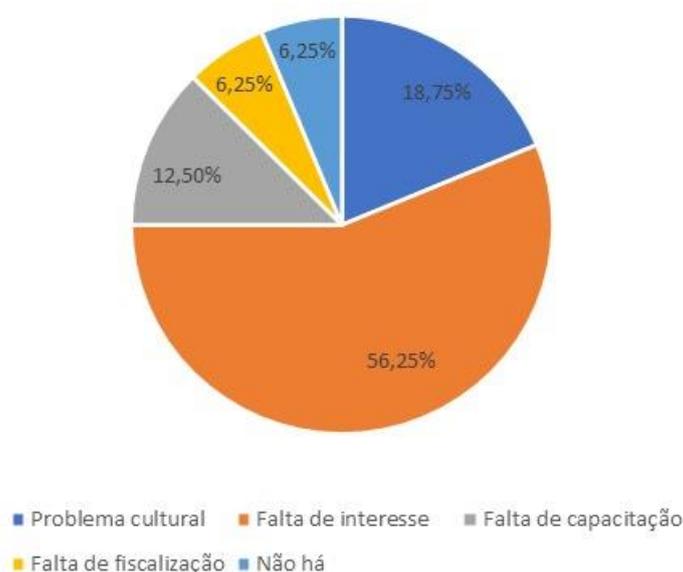
A partir dos dados do Gráfico 1, vê-se que a maioria dos profissionais (68,75%) considera que as ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde garantem o direito dos idosos no âmbito do município de Mozarlândia.

Conforme exposto na literatura, apresentada no Capítulo 3 deste relatório de pesquisa, existe um desconhecimento no que diz respeito ao direito dos idosos, principalmente, no que tange à legislação.

Neste sentido, quando questionados sobre os motivos de haver tal desconhecimento ou até mesmo certa negligência, no que dizem respeito a garantir o direito dos idosos, dos 16 participantes, 9 deles afirmaram que isto é resultado de uma falta de interesse dos próprios cidadãos em conhecerem tais legislações e, assim, poderem colocarem em prática. Três participantes (P-1; P-10; P-16) afirmaram que esta é uma questão cultural do brasileiro, dois (P-4; P-14) afirmaram ser falta de capacitação, em especial, dos profissionais que atuam com o público idoso e um participante, P-15, afirmou que tal negligência da garantia do direito dos idosos deve-se à falta de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

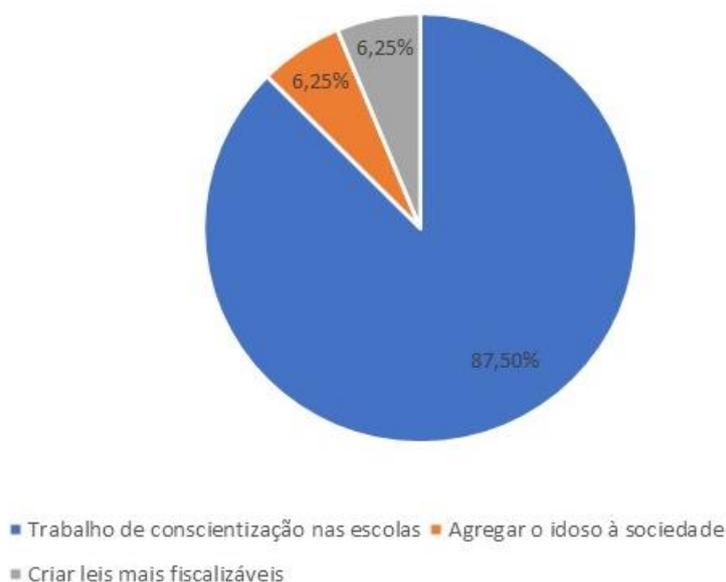
Apenas P-11 afirmou não haver desconhecimento e negligência referente à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Gráfico 2: Razões para falta de respeito e desconhecimento ao direito da pessoa idosa



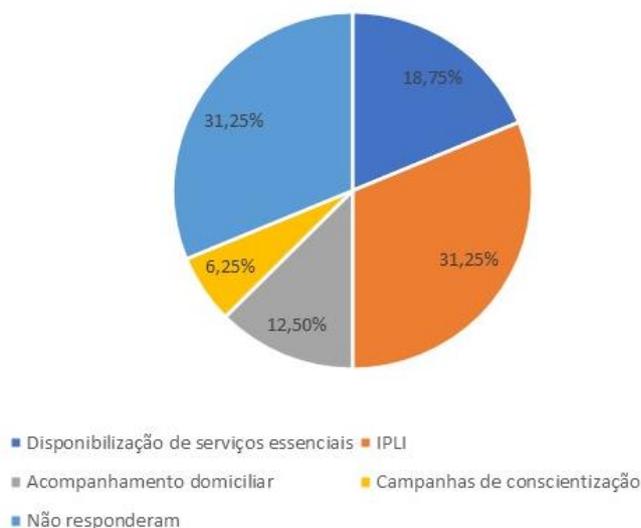
Fonte: Autoria própria (2022)

A terceira unidade de registro investigou a percepção dos participantes no que diz respeito a possíveis ações que objetivem a diminuição da discriminação da pessoa idosa. Dentre as ações listadas, obteve-se: trabalho de conscientização com a população, em especial, nos ambientes escolares (P-1; P-2; P-3; P-4; P-5; P-6; P-7; P-9; P-10; P-11; P-12; P-14; P-15 e P-16); agregar a pessoa idosa em mais ações sociais (P-8) e a criação de leis mais específicas e fiscalizáveis (P-13).

Gráfico 3: Ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa

Fonte: Autoria própria (2022)

A quarta unidade de registro refere-se às ações que são tomadas no município de Mozarlândia para garantia do direito da pessoa idosa. Nas respostas dos participantes, as ações listadas foram: garantia de serviço gratuito e de qualidade de serviços essenciais, a saber: transporte, moradia e saúde (P-4; P-8 e P-14); disponibilidade de instituições de longa permanência (P-5; P-15 e P-16); acompanhamentos personalizados e domiciliares (P-10 e P-12) e campanhas de conscientização para o público em geral (P-13).

Gráfico 4: Ações tomadas pelo município de Mozarlândia que garantem o direito dos idosos

Fonte: Autoria própria (2022)

Por fim, solicitou-se que os profissionais participantes da presente pesquisa valorassem as ações adotadas pelo município de Mozarlândia para garantia do direito das pessoas idosas e, a escala de avaliação foi de 1 a 10, sendo 1 muito ruim e 10 muito bom. Apenas o participante P-10 atribuiu uma nota inferior a sete para as respectivas ações. Três profissionais deram nota 10 (P-2; P-3 e P-14), quatro participantes atribuíram nota 9 (P-1; P-8; P-15 e P-16) e 7 (P-4; P-5; P-12 e P-13), três participantes deram nota 8 (P-7; P-9 e P-11) e um participante deu nota 7,5 (P-6).

A análise das respostas ao questionário mostra que, com relação à garantia do direito do idoso por meio do Sistema Único de Saúde, mais da metade dos participantes consideram que tais direitos são garantidos. No entanto, em contraponto, o fato de vários direitos não serem garantidos, principalmente por conta de falta de respeito e/ou desconhecimento, deve-se à falta de interesse daqueles que não são idosos, problemas culturais da sociedade, falta de capacitação de uma série de profissionais que atuam com a pessoa idosa e uma falta de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Sobre as possíveis ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa, vê-se, a partir da análise que um caminho para efetivar esta ação seria a realização de ações de formação e conscientização nos ambientes escolares para crianças, jovens e adolescentes.

Sobre as ações tomadas pela gestão do município de Mozarlândia (GO) para assegurar o direito dos idosos, a análise dos dados evidencia as Instituições de Longa Permanência para Idosos, a disponibilização de serviços essenciais, assim como o acompanhamento domiciliar executado, em especial, pela equipe de saúde municipal.

Assim, a análise qualitativa dos dados mostra uma avaliação bastante positiva no que diz respeito às ações adotadas no município de Mozarlândia (GO) para garantia do direito da pessoa idosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa investigou as ações tomadas no âmbito do município de Mozarlândia (GO), para atender à legislação de proteção ao idoso. Para tal, adotou-se como objetivo geral identificar os fundamentos de validade e legitimidade da tutela integral do idoso no plano jurídico, avaliando-o enquanto instrumento para realização da cidadania, garantindo a isonomia e a plena realização da dignidade da pessoa humana, tal como constitucionalmente assegurada.

Neste sentido, como objetivos específicos da presente pesquisa, lançou-se mão das seguintes estratégias: abordar a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro; e definir o Estatuto do Idoso e a efetividade dos direitos fundamentais e identificar instrumentos para efetivação dos direitos fundamentais do idoso na cidade de Mozarlândia (GO).

Assim, fundamentados em uma pesquisa qualitativa, de cunho descritivo e bibliográfico, com levantamento de dados por meio de um questionário aplicado a profissionais, cujas respostas, após analisadas com fundamento em pressupostos da Análise de Conteúdo, permitiram a construção de cinco unidades de análise denominadas: garantia do direito dos idosos por meio do Sistema Único de Saúde. Razões relacionadas à falta de respeito e desconhecimento sobre o direito dos idosos; ações para diminuição da discriminação da pessoa idosa; ações tomadas pela gestão do município de Mozarlândia (GO) para assegurar o direito dos idosos; avaliação dos profissionais de saúde sobre as ações adotadas pelo município de Mozarlândia no que diz respeito à garantia do direito dos idosos.

A análise de tais unidades permitiu inferir que, em termos gerais, ao menos para a população de sujeitos participantes do presente estudo, as ações adotadas no âmbito do município de Mozarlândia atendem ao disposto na legislação e garantem o direito da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no curso de Administração** – Guia Completo de Conteúdo e Forma. São Paulo: Atlas, 2013.

ALENCAR JÚNIOR, F.O.; MORAES, J.R. Prevalência e fatores associados à violência contra idosos cometida por pessoas desconhecidas, Brasil, 2013. **Epidemiol Serv Saúde**, v. 27, n. 2, p.e2017186, 2018.

ARAÚJO, P.; SOUSA, L.; MARQUES, T. **Fatores de risco para a violência contra a pessoa idosa em contexto familiar**: Revisão integrativa da literature. *Millenium*, 2(ed espec n°9), 31-41. 2021.

BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é e o que não é. Petrópolis: Vozes, 2013.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 05 de jan 1994. p. 77. 6.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Estatuto do idoso: Lei Federal n. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências. Brasília: MS, 2011.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Portaria n. 2.048, de 03 de setembro de 2009. Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília; 2009.

BRASIL. Política Nacional do idoso. Decreto n. 1948 de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 04 de jul de 1996. p. 12277.

CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros**: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Revista. Bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233-235 jan./jun. 2010.

CORREA, M. R.; JUSTO, J. S. Pandemia e Envelhecimento. **Revista Espaço Acadêmico**, 20, 50-60, 2021.

DEBERT, G. G. **A Reinvenção da Velhice**: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento. São Paulo: Universidade de São Paulo, FAPESP, 2004.

GIL, A. P. *et al.* A sociography of elderly victims of family violence in Portugal. **Cad Saude Pública**, v. 31, n. 6, p. 1234–46, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2005.

HE, F.; DENG, Y; LI, W. Coronavírus disease 2019: what we know? **Journal J Med Virol.**, n. 92, p. 719–725, 2020.

LEE, J. L. *et al.* Feasibility of intervention in elder self-neglecters: setting the stage for future research. **J Elder Abuse Negl.**, v. 30, n. 3, p. 223–35, 2018.

MACEDO, E. P. N.; ESPERANDIO, M. R. G. Coping espiritual religioso em instituições de longa permanência no norte do Paraná. **Interações**, v. 16, n. 2, p. 336-356, 14 out. 2021.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad Saúde Pública**, v. 19, n.3, p. 783-91, 2003.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos**: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria. Brasília; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MINAYO, M. C., SOUZA, E. R. As múltiplas mensagens da violência contra idosos. In: MINAYO, M. C., SOUZA, E. R. (orgs.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2003. p. 223-42.

MINAYO, M. C. S. Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. **Revista Lusófona de Educação**, v. 40, n. 40, 2018.

MOREIRA, M. A.; RIZZATTI, I. M. Pesquisa em ensino. **Revista Internacional de Pesquisa em Didática das Ciências e Matemática**, v. 1, p. e020007-e020007, 2020.

NERI, A. L. *et al.* Relationships between gender, age, family conditions, physical and mental health, and social isolation of elderly caregivers. **Int Psychogeriatr**, v. 24, n. 3, p. 472 - 483, mar. 2012.

QUEIROZ, Z. P. V.; LEMOS, N. F. D.; RAMOS, L. R. Fatores potencialmente associados à negligência doméstica entre idosos atendidos em programa de assistência domiciliar. **Ciênc Saúde Coletiva**, v. 15, n. 6, p. 2815-24, 2010.

RANGEL, A. R. *et al.* COVID-19 em China, Itália e Estados Unidos da América: uma breve revisão. **Rev Med**, São Paulo, v. 100, n. 2, p.162-70, 2021.

RIBEIRO, M.N.; , F.H.; DINIZ, C.X.; ARAÚJO, K.B; LISBOA, M.G; SOUZA, C.R. Evidências científicas da prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa. **Acta Paul Enferm.** 2021;34:eAPE00403.

SOUZA, J. N. **Cristianismo**: a religião do diálogo. São Paulo: Fonte editorial, 2010.

STAKE, R. E. **Pesquisa qualitativa**: estudando como as coisas funcionam. Penso Editora, 2016.

WANG, D, Hu B, Hu C, Zhu F, Liu X, Zhang J, et al. Clinical characteristics of 138 hospitalized patients with 2019 novel coronavirus-infected pneumonia in Wuhan, China. **JAMA.** 2020;323(11):1061-9.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO. **COVID-19 dashboard**. Genève; 2020.
Covid19.who.int. 2020.

ANEXO

- **Questionários aplicados**